



29/01/2021

Número: **0866278-40.2018.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **14ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **29/11/2018**

Valor da causa: **R\$ 7.762,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
HENRIQUE FRANCISCO DA SILVA JUNIOR (AUTOR)	ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO (ADVOGADO)
BRADESCO SEGUROS S/A (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
38883709	29/01/2021 12:04	<u>Petição</u>	Petição
38883712	29/01/2021 12:04	<u>2630006_JUNTADA_DE_CUSTAS_FINALS_Anexo_02</u>	Outros Documentos
38883713	29/01/2021 12:04	<u>2630006_JUNTADA_DE_CUSTAS_FINALS_01</u>	Outros Documentos
38876566	29/01/2021 10:30	<u>Informações Prestadas</u>	Informações Prestadas
38873080	29/01/2021 10:28	<u>Petição</u>	Petição
38876552	29/01/2021 10:28	<u>Contrato de Honorários</u>	Outros Documentos

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 29/01/2021 12:03:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012912035868600000037069848>
Número do documento: 21012912035868600000037069848

Num. 38883709 - Pág. 1

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p> <p>(Via da parte)</p>				Número do boleto: 200.3.21.00321/01
				Data de emissão: 06/01/2021
Nº do Processo: 0866278-40.2018.815.2001	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	Data de vencimento: 31/01/2021	
Número da	200.2021.600321	Tipo da	Custas Finais	
Detalhamento				UFR vigente: R\$ 53,11
- Custas Processuais: R\$ 265,55 - Taxa Judiciária: R\$ 53,92 - Taxa bancária: R\$ 1,38				Promovente: HENRIQUE FRANCISCO DA SILVA JUNIOR Promovido: BRADESCO SEGUROS S/A
				Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
				Parcela: 1/1
				Valor total: R\$ 640,31
				Desconto total: R\$ 319,47
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.				
866500000033 208409283180 520210131204 032100321010				Valor final: R\$ 320,84
				

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p> <p>(Via do processo)</p>				Número do boleto: 200.3.21.00321/01
				Data de emissão: 06/01/2021
Nº do Processo: 0866278-40.2018.815.2001	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	Data de vencimento: 31/01/2021	
Número da	200.2021.600321	Tipo de	Custas Finais	
Promovente	HENRIQUE FRANCISCO DA SILVA JUNIOR	Promovido:	BRADESCO SEGUROS S/A	
Valor da causa:	R\$ 7.188,89			
Detalhamento				UFR vigente: R\$ 53,11
- Custas Processuais: R\$ 265,55 - Taxa Judiciária: R\$ 53,92 - Taxa bancária: R\$ 1,38				Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
				Parcela: 1/1
				Valor total: R\$ 640,31
				Desconto total: R\$ 319,47
				Valor final: R\$ 320,84

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p> <p>(Via do banco)</p>				Número do boleto: 200.3.21.00321/01
				Data de emissão: 06/01/2021
Nº do Processo: 0866278-40.2018.815.2001	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	Data de vencimento: 31/01/2021	
Número da	200.2021.600321	Tipo de	Custas Finais	
Detalhamento				UFR vigente: R\$ 53,11
- Custas Processuais: R\$ 265,55 - Taxa Judiciária: R\$ 53,92 - Taxa bancária: R\$ 1,38				Promovente: HENRIQUE FRANCISCO DA SILVA JUNIOR Promovido: BRADESCO SEGUROS S/A
				Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
				Parcela: 1/1
				Valor total: R\$ 640,31
				Desconto total: R\$ 319,47
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.				Valor final: R\$ 320,84
866500000033 208409283180 520210131204 032100321010				
				





Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA
	19/01/2021	0	ESTADUAL
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	
19/01/2021	20002021600321	036662784020188152001	
UF/COMARCA	ÓRGÃO/VARAS	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PB	Vara Cível	RÉU	320,84
NOME DO RÉU/IMPETRADO	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
BRADESCO SEGUROS S/A	Jurídica	33055146000193	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
HENRIQUE FRANCISCO DA SILVA JUNIOR	FÍSICA	05644736423	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
1A4D29483924E228			
CÓDIGO DE BARRAS			
86650000003 3 20840928318 0 52021013120 4 03210032101 0			



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo: 08662784020188152001

BRADESCO SEGUROS S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **HENRIQUE FRANCISCO DA SILVA JUNIOR**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada da inclusa guia de recolhimento de custas finais, bem como diante do cumprimento da obrigação e da satisfação do credor, requer a baixa do processo no cartório distribuidor e o subsequente arquivamento dos autos.**

Por oportuno, em caso de verificado saldo remanescente a ser recolhido, pugna-se pela intimação da demandada, em nome do seu causídico abaixo apontado.

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado SUELIO MOREIRA TORRES, 15477/PB, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

JOAO PESSOA, 27 de janeiro de 2021.

João Barbosa
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

~

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 29/01/2021 12:04:00
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012912040054300000037069852>
Número do documento: 21012912040054300000037069852

Num. 38883713 - Pág. 1

PETIÇÃO APRESENTADA



Assinado eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - 29/01/2021 10:30:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012910304284500000037063341>
Número do documento: 21012910304284500000037063341

Num. 38876566 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO DR. JUIZ DE DIREITO DA 14^a VARA CÍVEL DA
COMARCA DE JOÃO PESSOA - PB**

Proc. 0866278-40.2018.815.2001

HENRIQUE F. DA SILVA JUNIOR, já qualificado nos termos da ação de cobrança de seguro obrigatório – DPVAT acima indicada, em que contende com a **BRADESCO SEGUROS S/A**, também já qualificada, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, requerer a liberação dos valores pagos pela seguradora, requerendo igualmente que sejam separados os valores devidos ao advogado referente aos honorários sucumbenciais e contratuais no percentual de 30%, conforme contrato em anexo.

Os valores devidos ao autor poderão ser transferidos para a conta bancária de sua titularidade da CAIXA, agência 0036, conta corrente 10.356-4, CPF 056.447.364-23, valor R\$ 4.857,22 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte e dois centavos). No mesmo sentido, os valores devidos ao advogado referente a verba de sucumbência para pela seguradora (R\$250,00) e os honorários contratuais (30%) perfaz o valor total de R\$2.331,66 (dois mil, trezentos e trinta e um reais e sessenta e seis centavos), devendo ser pagos na conta poupança do Banco do Brasil, agencia 2191-1, conta 12.831-7, variação 51, CPF 044.368.854-02.

Ainda mais, os cálculos feitos pela seguradora não observaram os critérios determinados na sentença com relação a data de aplicação da correção monetária e juros de 1%. Sendo assim, os valores depositados são insuficientes para dar quitação total a obrigação, conforme demonstra os cálculos ora apresentados no valor total de R\$7.445,26, devendo ser intimada para pagar o valor de R\$256,37 (duzentos e cinquenta e seis reais e trinta e sete centavos) devidos a título de complementação.

Nestes termos,

Pede deferimento.



João Pessoa, 29 de janeiro de 2021.

Advogado Abraão Costa Florêncio de Carvalho

OAB/PB nº. 12.904

Cálculo de atualização monetária

[Voltar](#) [Versão para Impressão](#)

 O valor informado foi corrigido para o dia 1/1/2021, pois não existe índice cadastrado para a data final informada.

Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo

Valor Nominal R\$ 5.400,00

Indexador e metodologia de cálculo INPC-IBGE - Calculado pro-rata die.

Período da correção 7/5/2018 a 1/1/2021

Taxa de juros (%) 1 % a.m. simples

Período dos juros 30/7/2019 a 15/1/2021

Dados calculados

Fator de correção do período	970 dias	1,130796
Percentual correspondente	970 dias	13,079550 %
Valor corrigido para 1/1/2021	(=)	R\$ 6.106,30
Juros(535 dias-17,83333%)	(+)	R\$ 1.088,96
Sub Total	(=)	R\$ 7.195,26
Valor total	(=)	R\$ 7.195,26

HONORÁRIOS

SUCUMBÊNCIA: 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)

VALOR TOTAL DA

CONDENAÇÃO + HONORÁRIOS = R\$7.445,26 (SETE MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA
E CINDO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS)



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS

Pelo presente instrumento particular de Contrato de prestação de serviços jurídicos, de um lado HENRIQUE FRANCISCO DA SILVA JUNIOR, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG nº 2920847 SSP/PB, inscrito no CPF nº 056.447.364-23, residente e domiciliado na Rua Pastor José Severino de Oliveira, 251, Oitizeiro, João Pessoa, PB, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e de outro ABRAÃO COSTA FLORÊNCIO DE CARVALHO, brasileiro, casado, inscrito nos quadros da OAB seccional Paraíba, sob o nº 12.904, com escritório profissional localizado na Rua João Amorim, 356, sala 02, centro, João Pessoa – PB, doravante denominado ADVOGADO, que têm entre si justo e acordado o presente contrato, na forma e condições firmadas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – objeto do contrato:

O ADVOGADO, desempenhando sua função profissional com zelo e observando o código de ética e preceitos pertinentes, obriga-se, em estrito cumprimento ao mandato que lhe foi outorgado pelo constituinte, a requerer indenização do Seguro Obrigatório DPVAT na esfera judicial em desfavor de qualquer Seguradora, em razão do acidente sofrido pelo contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – Honorários Profissionais (assessoria administrativa e/ou jurídica):

Como remuneração aos serviços profissionais ora contratados, o CONSTITUINTE obriga-se de forma irrevogável a pagar ao ADVOGADO os honorários advocatícios no valor de 30% (trinta por cento) dos valores recebidos advindos de ação judicial. Em caso de improcedência da demanda, a parte contratante desobrigada está de pagar qualquer quantia referente a honorários, excluindo-se destes eventuais despesas adiantadas pelo contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – verbas adicionais:

Fica já esclarecido e convencionado que os honorários advocatícios advindos da sucumbência e multas, caso venha a existir, pertencerão ao ADVOGADO, sem prejuízo dos honorários referidos na cláusula segunda.

CLÁUSULA QUARTA – despesas judiciais e extrajudiciais:

O CONSTITUINTE se obriga, caso haja necessidade, a custear as despesas como diligências, taxas judiciais, custas, emolumentos, bem como deslocamento e hospedagem completa e outras provenientes dos processos que trata a cláusula primeira, devendo resarcir ao ADVOGADO quando, porventura, adiantar tais despesas, mediante apresentação de documentos comprobatórios.

CLÁUSULA QUINTA – documentação para instruir o processo:

O CONSTITUINTE obriga-se a fornecer toda a documentação necessária à comprovação do seu direito, em cópias suficientes, autenticadas por tabelião, quando assim se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – título executivo extrajudicial:

Os honorários profissionais constantes na cláusula segunda do presente contrato são devidos desde a data da assinatura deste, sendo exigíveis nos termos do art. 784, inciso III, do código de processo civil, independentemente de julgamento da cláusula primeira, o mesmo ocorrendo na hipótese de revogação ou renúncia do instrumento procuratório, acordo com a parte adversa, inclusive no caso do CONSTITUINTE desistir, concordar, confessar, ceder, transigir, etc., na ação em curso.

CLÁUSULA SÉTIMA – eleição de foro:

As partes contratantes elegem o foro de João Pessoa, capital do estado da Paraíba, para dirimir toda e qualquer questão advinda do presente ajuste, renunciando inequivocamente expressamente qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente contrato, para os devidos fins legais em duas (02) vias de igual teor, na presença de duas (02) testemunhas, para que surta efeitos legais.


João Pessoa, 29 de outubro de 2018.
Abraão Costa Florêncio de Carvalho
OAB/PB – 12.904


Contratante

Testemunhas: _____

